



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2026**, conforme **Processo Administrativo nº 090/2026, Edital nº 052/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.880.091/0001-72**, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400, Weissópolis, município de Pinhais/PR, representada por seu responsável legal, Rodrigo Roberto Lucas De Lima, CPF nº. 033.777.709-84, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de Relógios Eletrônicos de Ponto (REP), software de gerenciamento e tratamento de registros de ponto, cartões de proximidade para identificação dos usuários e bobinas de papel térmico para impressão de comprovantes, visando atender às necessidades de controle e gestão da jornada de trabalho dos servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                         | UNID.  | MARCA/<br>MODELO                | QUANT<br>MÍN/MÁ<br>X | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| 1    | EQUIPAMENTO<br>(REP) COM<br>INSTALAÇÃO                            | UN     | Evo   REP-<br>C E9              | 1/10                 | R\$ 1.390,52      | R\$ 13.905,20  |
| 2    | CARTÕES DE<br>PROXIMIDADE                                         | UN     | Evo   Cartão<br>Proximidad<br>e | 1/160                | R\$ 10,00         | R\$ 1.600,00   |
| 3    | SOFTWARE DE<br>GESTÃO DE PONTO<br>(SaS)                           | MENSAL | Sisponto  <br>RH<br>Web/mobile  | 1/12                 | R\$ 1.082,90      | R\$ 12.994,80  |
| 4    | MANUTENÇÃO DOS<br>EQUIPAMENTOS.<br>(NÃO COBERTO<br>PELA GARANTIA) | HORA   | Evo  <br>Manutenção             | 1/100                | R\$ 270,00        | R\$ 27.000,00  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

|   |        |    |                            |                                                   |           |              |
|---|--------|----|----------------------------|---------------------------------------------------|-----------|--------------|
| 5 | BOBINA | UN | Evo  <br>Bobina<br>Térmica | 1/100                                             | R\$ 35,00 | R\$ 3.500,00 |
|   |        |    |                            | <b>VALOR TOTAL GLOBAL</b><br><b>R\$ 59.000,00</b> |           |              |

## 02. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DOS ITENS

2.1. O fornecimento dos equipamentos, cartões de proximidade, bobinas e demais materiais necessários à execução do objeto deverá ocorrer conforme solicitação da Administração Municipal, em local previamente indicado através de ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

2.2. As Ordens de Compras serão encaminhadas por meios eletrônicos.

2.3. O prazo para entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

2.4. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, instalação, configuração, treinamento, deslocamento técnico, suporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.5. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e com a Portaria MTP nº 671/2021, ou outra que vier a substituí-la.

2.6. O software de gestão de ponto eletrônico deverá ser disponibilizado em ambiente web (nuvem), online 24 horas por dia, 7 dias por semana, devidamente configurado e operacional, contemplando a implantação completa da solução, parametrização do sistema, cadastramento dos usuários, integração com os equipamentos REP, migração de dados existentes do software antigo, quando aplicável, e treinamento presencial e online dos servidores designados pela Administração, sendo a licença mensal para o período de 01(um) ano

2.7. O treinamento dos usuários deverá ser realizado presencialmente e online, em data previamente agendada com a Administração Municipal, abrangendo a utilização dos equipamentos, funcionalidades do sistema, emissão de relatórios, parametrizações e demais rotinas necessárias à adequada operação da solução.

2.8. Os cartões de proximidade deverão ser entregues devidamente cadastrados, habilitados para utilização e personalizados com os dados definidos pela Administração Municipal, incluindo fotografia do servidor, cargo e logomarca do Município.

2.9. A prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento remoto e presencial, quando necessário, incluindo mão de obra, deslocamento, diagnósticos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e do sistema.

- 2.10.** Suporte básico online 8 horas por dia, 5 dias por semana, para o operador do relógio e software.
- 2.11.** Para os chamados de manutenção corretiva, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado pela Administração, devendo apresentar solução definitiva no menor prazo possível, observado o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.
- 2.12.** As atualizações do software, correções de falhas, melhorias de segurança, backups automáticos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da plataforma deverão ser disponibilizados sem custos adicionais para a Administração durante toda a vigência da contratação.
- 2.13.** O recebimento dos bens e serviços ocorrerá provisoriamente após a entrega e instalação, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratadas, e definitivamente após a constatação do perfeito funcionamento da solução e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 2.14.** Todos os custos relacionados ao transporte, frete, instalação, configuração, treinamento, deslocamento técnico, suporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.15.** Dentro do prazo de vigência contratual o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas às condições do contrato firmado posteriormente, conforme previsão do edital do pregão que precedeu a formalização da Ata.
- 2.16.** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
  - b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.
- 2.17.** A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 2.18.** Não será admitida cobrança extra ao preço cotado pela empresa, devendo a mesma prever nos seus custos as demais despesas relativas ao serviço, tais como consertos internos, fretes e outras.

### **3. DA GARANTIA**

**3.1.** Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração Municipal, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de componentes, peças e demais problemas que comprometam sua utilização normal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- 3.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição de peças defeituosas, realização de reparos, atualização de firmware, suporte técnico, mão de obra e deslocamentos necessários à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.3. Constatado defeito ou falha coberta pela garantia, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal da Administração, promovendo a solução do problema em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.
- 3.4.. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior para uso temporário, sem custos adicionais para a Administração, até a efetiva solução do problema.
- 3.5. A garantia do software de gestão de ponto compreenderá toda a vigência contratual, incluindo correções de falhas, atualizações de segurança, atualizações legais decorrentes de alterações normativas, manutenção evolutiva e suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.
- 3.6. Os serviços executados em decorrência da garantia não interromperão nem suspenderão os prazos contratuais e não gerarão qualquer custo adicional para o Município.
- 3.7. A substituição de equipamentos ou componentes durante o período de garantia não implicará redução ou encerramento do prazo originalmente concedido, permanecendo vigente a garantia pelo período remanescente ou, no mínimo, por 90 (noventa) dias após a substituição, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

### 4 - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, vigorando do dia **04 de agosto de 2026 até 04 de agosto de 2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

### 5 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão emitidas notas de empenho com as empresas conforme as necessidades das secretarias, com posteriores solicitações.

### 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.02.04.122.0009.2024 – manutenção da sub-prefeitura de Rincão do Appel

3.3.90.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

06.02.04.122.0009.2024 – manutenção da sub-prefeitura de Rincão do Appel  
4.4.90.52.00.00.00.00 – equipamentos e material permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

08.01.10.301.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde  
4.4.90.52.00.00.00.00 – equipamentos e material permanente  
08.01.10.301.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde  
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

05.01.04.122.0002.2018 – manutenção da secretaria de planejamento  
3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
05.01.04.122.0002.2018 - equipamentos e material permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da agricultura, indústria e comércio  
4.4.90.52.00.00.00.00 – equipamentos e material permanente  
10.01.20.122.0002.2121 - manutenção da secretaria da agricultura, indústria e comércio  
3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das atividades da secretaria da Assist. Social  
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
4.4.3.90.52.00.00.00.00 – equipamento e material permanente  
09.02.08.245.0017.2115 – serviço de proteção e atendimento à família  
3.3.3.9.0.390.0.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**7. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.
- 7.4. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

### **8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.5. Dentro do prazo previsto no item 7.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **9. GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Gabriela Peripolli Simonetti.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogerio Luiz Dellamea Dalmolin.

9.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **10. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**10.3** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**10.4** A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

**10.5** A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

**10.6** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

**10.7** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8** O instrumento contratual de que trata o item 9.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**10.9** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**11.5.** Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

## **12. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**12.9.** A empresa contratada deverá realizar o recolhimento dos itens fornecidos sempre que solicitado pelo Município. A solicitação será formalizada por e-mail.

### **13. – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**13.3**– No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**14. PENALIDADES:**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;-
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**14.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **15 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada, assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

---

Pinhal Grande/RS, 04 de agosto de 2026.

---

**LUCAS MICHELON**  
**Prefeito Municipal**

---

**EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**  
**CNPJ nº 44.880.091/0001-72**